

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: s885oa3d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 100/2024 Protocolo nº 256/2024 Processo nº 160/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a faculdade de disponibilização, por meio de QR-CODE, dos dispositivos exigidos por leis estaduais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam facultadas a todos os fornecedores de produtos e serviços, obrigados a fixação de placas/cartazes informativos definidos em leis estaduais, a possibilidade de disponibilizar tais informações e direitos dos consumidores, por meio de QR-CODE.

§ 1º O QR-CODE deverá ser disponibilizado em local visível e de amplo acesso.

§ 2º A opção de que trata o *caput* do art. 1º, não exime os fornecedores de produtos e serviços, em quaisquer circunstâncias, do cumprimento de suas obrigações legais.

§ 3º Em não sendo possível a visualização do QR-CODE, deverá a pessoa obrigada pela fixação de placa/cartaz informativos, disponibilizá-los na forma estabelecida em lei.

§ 4º O QR-CODE deverá conter a seguinte frase: "Placas exigidas através de Leis Estaduais", com uma seta apontada para o código.

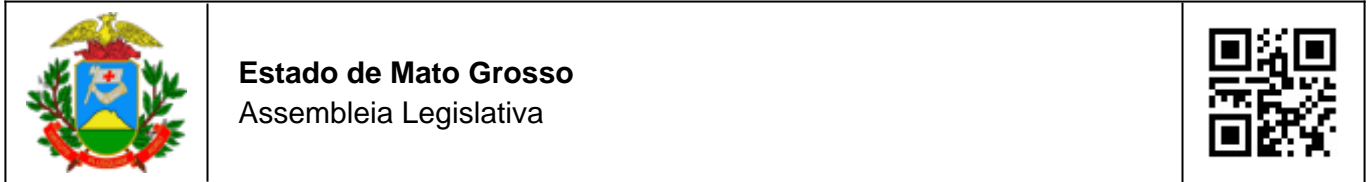
§ 5º Para fins desta lei, entende-se como fornecedor de produto e serviço o estabelecido no art. 3º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 6º O cumprimento do art. 1º desta Lei não isenta o fornecedor de produto e serviço a obrigatoriedade de disponibilizar gratuitamente, para consulta, o Código de Defesa do Consumidor.

§ 7º Não está abarcado por esta Lei, a disposição contida na Lei nº 9.220/2009, intitulada "Lei Antifumo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente proposta de lei que submeto à apreciação dos nobres Pares possui o condão de dar a opção da disponibilização, por meio de QR-CODE, dos dispositivos exigidos em Leis Estaduais.

O QR-CODE é um código de barras bidimensional que pode ser escaneado pela maioria dos aparelhos celulares que tem câmara, esse código é convertido em texto (interativo).

A possibilidade de utilização de QR-CODE para informações de placas/cartazes definidos em leis estaduais possibilitará a toda população mato-grossense fácil acesso às informações estabelecidas em leis estaduais, além de possibilitar às pessoas obrigadas pela fixação das placas/cartazes uma melhor organização do seu espaço, assim como acreditamos que será dada maior conhecimento as leis estaduais, visto que a população mato-grossense após acessar o QR-CODE poderá visualizar o seu conteúdo em outros locais.

Diante de tais considerações, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual